PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026
DISPENSA PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 7/2026

COMPRAS E SERVIÇOS
(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização de processo administrativo nº 15/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso II, e demais disposições legais e justificativa a seguir:

2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E CADEIRAS ODONTOLÓGICAS EM USO NA UNIDADE DE SAÚDE,** conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

Nome Da Empresa	DENTAL PAN EQUIP. ODONT. LTDA EPP			
CNPJ	07.456.008/0001-06			
Endereço	RUA ISRAEL, 390-D, SALA 1, BAIRRO SANTA MARIA, CHAPECÓ – SC			
Quant.	**Unidade**	**Descrição**	**Vlr Unitário**	**Vlr. Total**
06	**HS**	MÃO DE OBRA REF: VERIFICAÇÃO DE AUTOCLAVES	**180,00**	**1.080,00**
01	**PC**	RELÊ ELETRÔMECANICO	**356,00**	**356,00**
5,5	**MT**	MANGUEIRA CINZA DO SUGADOR	**28,80**	**158,40**
02	**MT**	MANGUEIRA CRISTAL	**12,80**	**25,60**
01	**PC**	EMENDA ¼ X 5/16	**24,50**	**24,50**
02	**PC**	TORNEIRA TRIPLA	**165,80**	**331,60**
01	**PC**	EMENDA EM T	**18,70**	**18,70**
01	**MT**	MANGUEIRA VERDE OLSEN 085M 32mm	**27,30**	**27,30**
01	**PC**	SERINGA TRIPLICE	**368,00**	**368,00**
5,5	**MT**	MANGUEIRA TRIPLA	**29,70**	**163,35**
01	**PC**	TANQUE COM ADESIVO	**55,50**	**55,50**
01	**PC**	ENGATE 1/4X6´´ COTOVELO	**24,50**	**24,50**
01	**PC**	CONEXÂO RETA ENGATE RAPIDO 1/4X 8´´	**25,60**	**25,60**
01	**PC**	SUGADOR VENTURI DESMONTAVEL 0 0,8	**168,90**	**168,90**
01	**PC**	CONTRA ÂNGULO T10	**795,00**	**795,00**
01	**PC**	BANDEJA DE COLUNA	**365,00**	**365,00**
01	**PC**	JUNTA DE SPRAY	**26,00**	**26,00**
01	**PC**	JUNTA DO ENGATE	**25,80**	**25,80**
12	**PC**	ABRACADEIRA NYLAN	**3,60**	**43,20**

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

01	**MT**	ESPAGUETE 0876111	**24,30**	**24,30**
01	**PC**	REGISTRO DE AGUA DA CUSPIDEIRA	**153,40**	**153,40**
04	**PC**	SUPORTE DE PONTAS	**98,40**	**393,60**
03	**PC**	PALHETA DO SUPORTE	**23,40**	**70,20**
03	**MTS**	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	**68,40**	**205,20**
02	**PC**	FILTRO DO SUGADOR	**96,80**	**193,60**
01	**PC**	CONECTOR DO SUGADOR ORIGINAL GNATUS	**126,60**	**126,60**
02	**MT**	MANGUEIRA VERDE OLSEN 5,7X2mm	**26,90**	**53,80**
01	**PC**	FILTRO DE AR ODONTOLÓGICO	**552,00**	**552,00**
01	**PC**	ESPIGÃO 1/2X1/4 OLSEN BRANCO	**68,90**	**68,90**
01	**PC**	PEDAL DE ACIONAMENTO	**287,50**	**287,50**
04	**PC**	BOTÃO DO PEDAL CADEIRA SYNCRUS CINZA	**27,45**	**109,80**
03	**UN**	MÃO DE OBRA DESLOCAMENTO TÉCNICO	**365,00**	**1.095,00**
03	**HS**	MÃO DE OBRA CONSERTOS POSTO CENTRAL	**200,00**	**600,00**
01	**UN**	MÃO DE OBRA DESMONTAGEM EQUIPAMENTO OLSEN, MONTAGEM, INSTALAÇÃO REGULAGEM E CONSERTOS, EQUIPAMENTO GNATUS	**2.500,00**	**2.500,00**
01	**PC**	ESTOFAMENTO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA, ENCOSTO E ASSENTO	**1.450,00**	**1.450,00**
				TOTAL R$ 11.966,85

Valor total do objeto: **R$ 11.966,85 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

2.2 Da execução do Objeto:

2.2.1 A empresa contratada, deverá fornecer o objeto desta contratação, conforme especificações e proposta apresentada, devendo:

- Realizar diagnóstico e manutenção corretiva das cadeiras odontológicas com defeito;
- Substituir peças e componentes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;
- Utilizar materiais e peças compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes;
- Realizar testes para verificação do pleno funcionamento e segurança dos equipamentos após os reparos;
- Executar os serviços de forma a minimizar a interrupção dos atendimentos nas Unidades de Saúde;
- Garantir os serviços e as peças eventualmente substituídas, conforme aplicável.

2.3 Garantia do Objeto

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar reaplicações, dentro do período acordado, sem custos adicionais para a Administração, até a completa resolução dos problemas.

2.4 Do local da execução do objeto

Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde do Município de Quilombo/SC que possuam cadeiras odontológicas necessitando de manutenção corretiva, abrangendo os

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

equipamentos que apresentem falhas ou defeitos que comprometam seu funcionamento e a prestação dos atendimentos odontológicos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

3.1. A manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos e cadeiras odontológicas é essencial para garantir a qualidade do atendimento e a segurança dos pacientes, bem como o bom funcionamento contínuo dos recursos utilizados na unidade de saúde. Esses equipamentos são fundamentais para a realização de procedimentos odontológicos e, caso não estejam em perfeito estado de operação, podem comprometer a qualidade do atendimento, gerar riscos à saúde dos pacientes e resultar em prejuízos financeiros devido à interrupção do serviço. Os equipamentos odontológicos são instrumentos essenciais no cotidiano da unidade de saúde, sendo utilizados constantemente para atender aos pacientes. A falta de manutenção pode levar a falhas inesperadas, comprometendo o serviço e a confiança da população. A manutenção corretiva assegura que os equipamentos funcionem corretamente e que as interrupções sejam minimizadas, garantindo o atendimento contínuo e de qualidade. A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços de manutenção sejam realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada, assegurando a realização dos procedimentos de forma técnica e com o máximo cuidado, também garante agilidade na prestação de serviços de manutenção, evitando que a unidade de saúde sofra longos períodos com equipamentos fora de operação, o que comprometeria a eficiência do atendimento e a satisfação dos pacientes. A manutenção adequada dos equipamentos odontológicos está em conformidade com as normas sanitárias e de segurança exigidas pelos órgãos reguladores da saúde. Considerando a urgência na execução do serviço e além da contratação se justificar como um gasto de baixo custo, que não exige um processo licitatório detalhado e demorado, permitindo que o conserto seja realizado de maneira mais célere e com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Desta forma o Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação pode ser dispensada, com o objetivo de simplificar o processo de contratação, especialmente em situações em que o valor envolvido não justifica a realização de um processo licitatório complexo, garantindo uma aplicação mais ágil dos recursos públicos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, tendo como fundamento principal, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> (...)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

4.3 Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo revogada em 2023, e passando Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos, a qual trouxe inovações relevantes, modernizando os procedimentos de contratação pública e ampliando os mecanismos de planejamento, transparência e governança.

4.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, nesse contexto, destaca-se também a busca pela eficiência administrativa e pela adequada alocação dos recursos públicos, garantindo que a contratação atenda de forma efetiva às necessidades da Administração.

4.5 Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Nesses casos, a adoção de procedimentos alternativos revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a satisfação do interesse coletivo, sem prejuízo da legalidade e da transparência.

4.6 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (Valor alterado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil com quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025); E
> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).
> (Valor alterado para R$ 13.098,41 (treze mil com noventa e oito reais e quarenta e um centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025);

4.7 No caso em questão, verifica-se a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação, correspondente a R$ 11.966,85 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), encontra-se abaixo do limite legal vigente, estando, portanto, plenamente enquadrado na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Ademais, a natureza do objeto, caracterizada como serviço comum de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, reforça a adequação da contratação direta, não havendo justificativa para a realização de procedimento licitatório mais complexo e oneroso.

4.9 Por fim, destaca-se que a presente contratação se encontra devidamente instruída com

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

Formalização de Demanda, justificativa da necessidade e pesquisa de preços, atendendo aos requisitos legais e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DA CONTRATADA

5.1 A contratada para a presente Dispensa de Licitação é a **DENTAL PAN EQUIP. ODONT. LTDA EPP**, Pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.456.008/0001-06, estabelecida a Rua Israel, 390-D, Sala 1, Bairro Santa Maria, Chapecó – SC.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A presente contratação tem o valor total de **R$ 11.966,85 (onze mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),** conforme os serviços descritos na cláusula primeira deste Edital.

6.2 O pagamento será efetuado em **até 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada**, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- **a)** Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo fiscal do contrato/serviço;
- **b)** Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.
- **c)** A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

 6.2.01.01 **Processo Licitatório n. 15/2026 – Dispensa de Licitação n. 7/2026, e número do Empenho**

 6.2.01.02 Dados bancários do CONTRATADO.

6.3. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido
2073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	6	1500

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, observando-se as boas práticas administrativas aplicáveis às contratações públicas, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Procedeu-se à realização de pesquisa de mercado mediante a coleta de **03 (três) orçamentos junto a empresas,** devidamente aptas à execução dos serviços, **com abrangência local e regional**, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

7.2.1 Cumpre destacar que a presente contratação possui natureza especifica e personalizada a necessidade da administração, o que afasta a padronização normalmente observadas. Em razão dessas particularidades, verifica-se a inviabilidade de utilização integral dos parâmetros

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles baseados em contratações públicas similares ou em bancos de preços oficiais, tendo em vista a ausência de objetos comparáveis que atendam, de forma simultânea, às condições técnicas, operacionais e estruturais exigidas pela Administração.

7.2.2 Diante desse cenário, a Administração adotou, como metodologia adequada ao caso concreto, a pesquisa direta com fornecedores do ramo, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, selecionando empresas aptas e atuantes no segmento, de modo a assegurar que os valores obtidos reflitam a realidade de mercado para soluções com características equivalentes.

7.2.3 Assim, a metodologia empregada mostra-se compatível com a natureza do objeto e suficiente para demonstrar a adequação do valor estimado, não havendo prejuízo à economicidade, à razoabilidade ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3 Os orçamentos obtidos apresentaram os seguintes valores:

- Proposta 01: R$ 13.839,00
- Proposta 02: R$ 12.910,00
- Proposta 03: R$ 11.966,85

7.4 Dentre os valores apresentados, adotou-se como referência o **menor preço obtido**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que atende integralmente as necessidades da administração.

7.5 Ressalta-se que o valor selecionado se mostra **compatível com os preços praticados no mercado**, não apresentando indícios de inexequibilidade, considerando que foi obtido a partir de fornecedores do ramo e dentro de um conjunto de propostas válidas e comparáveis.

7.6 Destaca-se, ainda que a adoção do critério de menor preço encontra respaldo nos princípios da economicidade e eficiência, permitindo à Administração a contratação pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução do objeto.

7.7 Ademais, foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que o valor selecionado não compromete a viabilidade da execução contratual, tampouco resulta em sobrepreço.

7.8 Por fim, registra-se que toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as exigências legais

8. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 Para fins de comprovação de habilitação foi verificado os seguintes documentos:

Regularidade Jurídica e Fiscal

- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

Qualificação Técnica

• Comprovação de atuação no ramo de manutenção e reparo de equipamentos odontológicos;
• Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
• Alvará de funcionamento válido, quando exigível;
• Profissionais ou equipe técnica qualificados para a realização dos reparos e manutenções.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor foi realizada de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
A seleção do fornecedor ocorreu de forma direta, considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Para a escolha da empresa contratada, foram observados os seguintes critérios:
• Compatibilidade do objeto social com os serviços a serem prestados;
• Capacidade técnica para execução do objeto contratado;
• Regularidade fiscal e trabalhista;
• Compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados no mercado.
A empresa selecionada apresentou proposta adequada às necessidades, demonstrando condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços, atendendo aos requisitos exigidos para a contratação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada à emissão de Nota de empenho, a ser regido pelo art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.2 Fiscalização da Contratação:
II - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Nelson Junior De Oliveira.

10.3 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.
10.4 Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:
a) A de diagnosticar e realizar manutenção corretiva nas cadeiras odontológicas que apresentem defeito ou mau funcionamento;
b) A de Substituir peças e componentes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos;
c) A de utilizar materiais e peças compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos;
d) A de testar os equipamentos após a conclusão dos reparos, verificando o pleno funcionamento e a segurança operacional;
e) A de txecutar os serviços de forma a minimizar a interrupção dos atendimentos nas Unidades de Saúde do Município;
f) A de garantir os serviços prestados e as peças eventualmente substituídas pelo prazo acordado, sem custos adicionais para a Administração, até a completa resolução dos problemas identificados;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

g) A de executar os serviços nas Unidades de Saúde do Município de Quilombo/SC que possuam cadeiras odontológicas necessitando de manutenção corretiva, abrangendo os equipamentos que apresentem falhas ou defeitos capazes de comprometer seu funcionamento e a regular prestação dos atendimentos odontológicos.
h) A de disponibilizar materiais consumíveis, como filtros e peças que são necessários para a manutenção dos equipamentos;
i) A de apresentar relatório à equipe de gestão da unidade de saúde em formato físico ou digital;
j) A de garantir a eficácia dos serviços prestados, comprometendo-se à realização de reaplicações, quando necessário, sem ônus adicional à Administração, até a completa eliminação da infestação.
k) A de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
l) A de reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;
m) A de garantir a prestação dos serviços, objeto desta licitação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;
n) A de iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;
o) A de zelar por todos os meios para que haja a completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;
p) A de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos, causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
q) A de responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços que compõem o objeto da contratação;
r) A de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;
s) A de cumprir integralmente com as determinações estabelecidas relativas à segurança e medicina do trabalho pelo Ministério do Trabalho, devendo a empresa fornece os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários incumbidos de realizar os serviços, de acordo com as normas estabelecidas em legislações de segurança e proteção, sendo de sua responsabilidade a fiscalização da efetiva utilização dos EPI's pelos funcionários;
t) Será de inteira responsabilidade da Contratada, além da perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais necessários (Ferramentas, equipamentos, veículos, caminhões, máquinas e afins que se fazem necessários para o desenvolvimento do objeto da presente contratação).
u) A de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018 - LGPD);
v) A de prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades previstas em lei;
w) A de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *whatsapp*, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

problemáticas;
x) A de comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo eventual necessidade de alteração de cronograma previamente estipulado entre as partes;
y) A de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5 São obrigações da **CONTRATANTE**
a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Darcausa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

11.5 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis

PREFEITURA MUNICIPAL FLS.:_____ DE QUILOMBO - SC

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.10.01 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.11.01 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução docontrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

12.1.1 Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.:_____
DE QUILOMBO - SC

12.1.2 Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GUILHERME MOCELIN:08462343941
Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941
Dados: 2026.06.18 11:23:06 -03'00'

Quilombo/SC, 18 de junho de 2026.

GUILHERME MOCELIN
Secretário Municipal de Saúde